

DECRETO Nº 673/2009

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão Governamental, Fazenda e Político Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 34 da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificado pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão Governamental, Fazenda e Político Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Art. 2º. O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Parágrafo único. Para o posicionamento de que trata o caput considera-se, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado; e

II - o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Art. 3º. O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, conforme o previsto no caput do art. 37 da referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

§ 1º. O servidor que na data de publicação da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, era ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, optar por ser enquadrado nos cargos equivalentes cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O exercício do direito de opção a que se refere este artigo obedecerá ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 37 Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, na redação dada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Art. 4º. Aplicam-se as regras de posicionamento constantes nos arts. 2º e 3º ao detentor de função pública a que se refere o art. 22, § 2º da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, conforme a correlação constante no seu Anexo III, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Parágrafo único. O detentor de função pública referido no caput deste artigo será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 5º. O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento na estruturas das carreiras instituídas pela Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, alterada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, obedecerá ao disposto no art. 40 e art. 5º, respectivamente, das referidas leis.

Art. 6º. Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados em Portaria conjunta da SAD e do dirigente máximo da Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do cargo de provimento efetivo ou da função pública ocupada.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

Art. 7º. As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o art. 36, caput e seu § 2º, da Lei Delegada nº 14, de 29 de dezembro de 2005, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Ficam convalidados, para todos os fins, os efeitos dos Decretos nº 1.864, de 30/06/2006 e nº 3.281, de 27/11/2007.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2.009

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 673/2009)

POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, FAZENDÁRIA E POLÍTICO INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO

I.1 - CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	003	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	004	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	005	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	006	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	007	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	008	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	009	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	010	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	003	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	004	465,00	10	ASO	I	A	465,00
003	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	010	465,00	10	ASO	I	A	465,00
005	005	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	005	480,41	10	ASO	I	C	483,79
008	000	569,52	10	ASO	II	E	578,83

I.2 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
003	000	465,00	11	OSO	I	A	465,00
003	001	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	000	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	001	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	002	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	003	465,00	11	OSO	I	A	465,00
007	000	482,54	11	OSO	I	C	482,54
007	001	492,03	11	OSO	I	D	493,46
007	002	501,74	11	OSO	I	E	503,33
007	003	511,70	11	OSO	I	F	513,40
007	005	532,35	11	OSO	I	H	534,14
008	000	569,52	11	OSO	II	E	578,83

I.3 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
001	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
002	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
002	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	006	465,00	12	OSG	I	A	465,00
005	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
005	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	003	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	005	480,41	12	OSG	I	C	483,79
007	000	482,54	12	OSG	I	C	483,79
VVV	024	803,24	12	OSG	IV	H	812,36

I.4 - CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
004	000	465,00	13	AGG	I	A	482,54
007	000	482,54	13	AGG	I	A	482,54
007	001	492,03	13	AGG	I	B	492,19
007	002	501,74	13	AGG	I	C	502,04
007	003	511,70	13	AGG	I	D	512,08
007	004	521,89	13	AGG	I	E	522,32
007	005	532,35	13	AGG	I	F	532,76
007	006	543,09	13	AGG	I	G	543,42
008	000	569,52	13	AGG	I	J	576,68
008	001	581,16	13	AGG	II	D	588,89
008	002	593,11	13	AGG	II	E	600,67
008	003	605,33	13	AGG	II	F	612,68
008	004	617,90	13	AGG	II	G	624,93

I.5 - CARREIRA DE ANALISTA GOVERNAMENTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
010	000	1.167,04	14	ANAG	I	A	1.167,04
010	001	1.193,63	14	ANAG	I	C	1.214,19
010	002	1.220,90	14	ANAG	I	D	1.238,48
010	003	1.248,83	14	ANAG	I	E	1.263,48
010	004	1.277,47	14	ANAG	I	F	1.288,51

I.6 - CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
006	000	465,00	15	AGFISC	I	A	482,54
007	000	482,54	15	AGFISC	I	A	482,54
007	003	511,70	15	AGFISC	I	D	512,08
007	004	521,89	15	AGFISC	I	E	522,32

I.7 - CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
006	000	465,00	17	GM	I	A	465,00

I.8 - CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 20 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
VVV	038	1.488,95	18	PROC20H	I	A	1.488,95

I.9 - CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
010	001	1.193,63	19	PROC30H	I	A	2.846,56
VVV	052	2.846,56	19	PROC30H	I	A	2.846,56
VVV	054	3.127,73	19	PROC30H	I	F	3.142,84